

ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 345/95

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM RE-
GIME ESPECIAL POR TEMPO DETER-
MINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

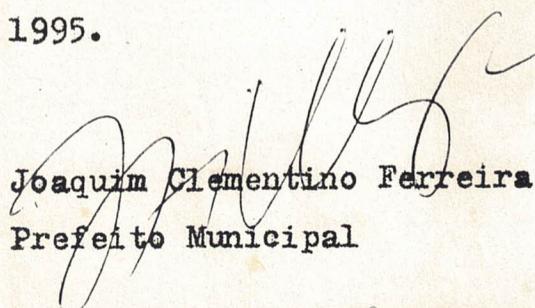
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder contratação de pessoal em regime especial por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Poderão enquadrar-se neste regime pessoal destinado a serviços de limpeza e vigilância, para atender as necessidades constantes do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 01 de Dezembro de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal

ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

A N E X O I

PARA CONTRATAÇÃO

CATEGORIA	QUANTIDADE	C./HORARIA	VENCIMENTO R\$
VIGIA	01	08 HORAS	100,00
AUX. SERVIÇOS GERAIS	01	08 HORAS	100,00